



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

LEI Nº 1.402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.774.400,00 (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo:

I – orçamento fiscal em R\$ 18.950.000,00 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil reais);

II – orçamento da seguridade social em R\$ 8.824.400,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento.

I – Administração Direta

Receitas Correntes		R\$ 32.147.400,00
Receita Tributária	R\$ 1.537.750,00	
Receita Patrimonial	R\$ 70.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 9.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 30.518.400,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.250,00	
Receitas de Capital		R\$ 405.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 355.000,00	
Deduções das Receitas Correntes		- R\$ 4.778.000,00
Deduções para formação do Fundeb	- R\$ 4.778.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 27.774.400,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.050.000,00
04 – Administração	R\$ 4.401.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.182.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 240.000,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

10 – Saúde	R\$ 6.405.400,00
12 – Educação	R\$ 6.674.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.565.000,00
16 – Habitação	R\$ 133.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 168.000,00
20 – Agricultura	R\$ 263.000,00
22 – Indústria	R\$ 100.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 582.000,00
26 – Transporte	R\$ 2.029.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 440.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 442.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 27.774.400,00

II – Por Órgão da Administração

0101 – Legislativo Municipal	R\$ 1.050.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.487.000,00
0209 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 1.517.000,00
0210 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos	R\$ 453.000,00
0211 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.591.000,00
0212 – Secretaria Mun. Promoção Humana e Ação Social	R\$ 2.020.000,00
0213 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.674.000,00
0214 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.405.400,00
0215 – Secretaria Munic. Lazer, Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 1.121.000,00
0216 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 4.693.000,00
0217 – Sec. Munic. Des., Habitação, Agric., Com. e Indústria	R\$ 763.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 27.774.400,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto do caput deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.115.912/0001-47

www.macedonia.sp.gov.br

pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 29 de novembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 29 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

